

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Memo CTA nº. 02/07

A Ilma. Sr<sup>a</sup>. Presidente do COFEN.

Dr<sup>a</sup>. Dulce Dirclair Huf Bais

Em atendimento ao Ofício COREN RJ N.º 753/2006, que solicita Parecer Técnico–Legal quanto a **administração de dose terapêutica de Iodo 131**, da Chefia de Divisão de Enfermagem do INCA I.

Conforme a legislação enviada pela própria solicitante do parecer, a mesma já esclarece toda e qualquer dúvida sobre a gratificação devida ao servidor que faz uso da técnica de administração de terapêutica com Irradiação Ionizante, em suas atividades profissionais.

No entanto, acrescentamos ainda que, este Conselho desde 1998 emitiu a Resolução COFEN n.º 211/98, que dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante, com aprovação das “Normas Técnicas de Radioproteção”, nos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com Radiações Ionizantes em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem na forma do regulamento. (em anexo)

Sendo assim, a Câmara Técnica de Assistência é de **parecer** que:

- Os profissionais de Enfermagem que atuam na referida Instituição já se encontram amparados legalmente no âmbito federal como funcionários e também para o exercício profissional.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Eis o nosso parecer, smj.

Membros do CTA

Dr. Virgínio Farias-Coordenador

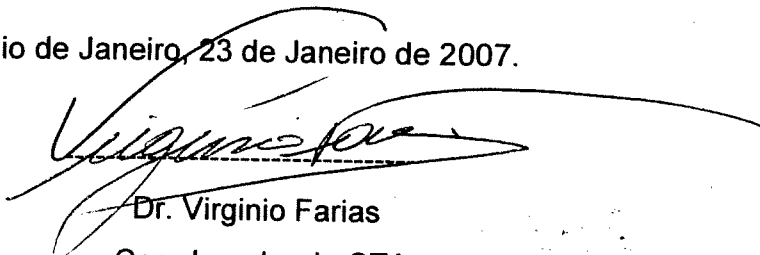
Dra. Almerinda Moreira

Dr<sup>a</sup>. Carmem Lúcia Lupi Monteiro Garcia

Dr<sup>a</sup>. Castorina da Silva Duque.

Dr<sup>a</sup>. Maria Luiza Mariani Pelizzari

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2007.



Dr. Virgínio Farias  
Coordenador da CTA